



ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO CUIABÁ

Base Territorial — Cuiabá e Várzea Grande — MT.

Capítulo I

DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, com sede à Av. Agrícola Paes de Barros, nº 1625, bairro Verdão — CEP 78030-210, em Cuiabá-MT. integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical dos Trabalhadores no Comércio, na forma do art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização representativa da categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista em geral atividade abrangida com jurisdição em Cuiabá e Várzea Grande-MT, para fins de coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias, administrativas e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - Para a realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, incumbe ao Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais, dos integrantes da categoria profissional representada inclusive como substituto processual;
- b) participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho;
- c) decidir em Assembleia Geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito ser defendidos, respeitados o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsável sob aspectos civil e penal;
- d) eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- e) impetrar mandado de segurança coletivo (art.5º, LXX da Constituição Federal) e ajuizar ações, coletivas ou individuais (art. 8º, II da CF) em nome de integrantes da categoria profissional representada;
- f) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- g) interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

1





- h) quando possível, prestar assistência jurídica, médica e dentária, manter agência de colocação, colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização profissional através de convênios com entidades especializadas;
- i) instituir cobrança de contribuições de todos os integrantes da categoria para manutenção e custeio das atividades sindicais;
- j) participar de qualquer evento ou atividade com o objetivo de gerar recursos para manutenção e custeio das despesas sindicais, mantendo sempre seu cunho social;
- k) desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada.

Capítulo II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Admissão, Direitos e Deveres dos Associados — da perda da condição de associado.

Artigo 3º - Podem associar-se ao Sindicato os trabalhadores integrantes e os aposentados da categoria profissional representada, ressalvadas as vedações previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - o pedido de admissão será dirigido a Presidência da Entidade através do formulário próprio, e paga a taxa de inscrição.

Parágrafo 2º - O formulário referido no parágrafo anterior conterà declaração de adesão e respeito as normas estatutárias.

Parágrafo 3º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à diretoria, convocada pelo Sr. Presidente, para fim específico.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

- a) participar das assembleias gerais, votar e ser votado para os órgãos diretivos da entidade e para as representações da categoria profissional;
- b) peticionar e representar à Diretoria, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- c) requerer à Diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação de Assembleia Extraordinária;
- d) desligar-se do Quadro Social da entidade, mediante solicitação por escrito à Diretoria;

- e) usufruir os serviços sociais da entidade;
- f) isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o prazo de prestação do serviço militar obrigatório.

Artigo 5º - Perderá a sua condição de associado aquele que deixar a atividade compreendida na categoria profissional dos trabalhadores no comércio dentro da base territorial do sindicato.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) respeitar este estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os trabalhadores (empregados) no comércio;
- c) bem desempenhar o cargo ou a função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido e atender aos pedidos de informação feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do sindicato;
- d) pagar a mensalidade sindical até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Capítulo III

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do Quadro Social.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Presidente.

Artigo 8º- Advertência é a penalidade a que se sujeitará o associado por infrações não penalizadas com suspensão ou eliminação.

Artigo 9º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, o associado que:

- a) infringir dever previsto no presente Estatuto
- b) ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;
- c) representar o sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem o devido credenciamento do Diretor Presidente ou da Assembleia Geral;

- d) ceder sua carteira de Identidade Sindical a outrem, para que aufera benefício concedido pelo Sindicato;
- e) deixar de pagar a mensalidade sindical por 3 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses descontínuos, sem motivo justificado.

Artigo 10 - É passível de eliminação do Quadro Social o associado que:

- a) for condenado a pena de reclusão, com trânsito em julgado da sentença;
- b) for reincidente em falta punida com suspensão;
- c) praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do sindicato;
- d) efetuar denúncias infundadas contra o Sindicato ou qualquer membro da diretoria;
- e) deixar de comparecer a 3 (três) assembleias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Artigo 11 - O associado que for desligado, poderá ser readmitido a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela entidade inclusive para inscrição eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 12 - As Assembleias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Parágrafo único - Nas Assembleias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 13 - Realizar-se-ão as Assembleias ordinárias anualmente, para tomada de contas da Diretoria, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

Artigo 14 - Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- a) do Presidente do Sindicato;
- b) de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sindicais e em gozo de seus direitos.

Carlos Ricardi de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 3566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

Artigo 15 - As Assembleias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente, sob pena de perda do mandato, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos delegados ao Conselho de Representantes da Federação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral que for convocada para aprovar proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, que será descontada em folha, para custeio da entidade Sindical, independentemente da contribuição prevista em lei.

Artigo 17 - A convocação das Assembleias será feita pelo presidente do Sindicato, por edital publicado até 3 (três) dias antes da data de sua realização, no diário oficial do Estado, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical.

Artigo 18 - Para participar das Assembleias o trabalhador provará sua identidade, bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença, caso assim entenda.

Artigo 19 - As Assembleias, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um, dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 20 - As deliberações das Assembleias serão válidas quando tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes.

Capítulo V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Artigo 21 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário.

Parágrafo único - As Assembleias de prestação de contas serão presididas por associados escolhidos pelo plenário.

Artigo 22 - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

Artigo 23 - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, em única vez, durante o tempo máximo de 3 minutos.

Artigo 24 - Encerrada a discussão da matéria, o Presidente a colocará em votação.

Artigo 25 - São os seguintes os processos de votação
a) por aclamação:

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181



- b) simbólicos;
- c) por escrutínio secreto.

Artigo 26 - A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.

Artigo 27 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de chegada à Assembleia, e deverá assinar no livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Artigo 28 - As deliberações das Assembleias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, na seguinte hipótese:

- a) a eleição para os órgãos administrativos do Sindicato.

Parágrafo 1º - A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos, integrada por um Presidente e um Secretário, designados pela mesa Diretora dos Trabalhos;

Parágrafo 2º - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos, inclusive itinerantes.

Artigo 29 - Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em Ata a declaração de seu voto.

Artigo 30 - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna, e exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Artigo 31 - Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembleia que, assinada pelo Presidente e secretário, será aprovada ao término da sessão.

Parágrafo 1º - Constatada a igualdade de número de sobrecartas com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32 - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para, o Conselho de Representantes na Federação, serão realizadas dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.



Artigo 33 - As eleições serão convocadas, pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

Parágrafo 1º - Do Edital de Convocação constará:

I - datas, horários e locais de votação;

II - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado no diário oficial do Estado, dele constando:

a) o nome da entidade;

b) o prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria;

c) data, horário e local de votação.

PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS E EXIGIBILIDADE PARA INVESTIDURA EM CARGO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 34 - O prazo para o registro de chapas é de 05 (cinco) dias a contar da publicação do aviso resumido do edital de convocação.

Parágrafo 1º - Os requerimentos de inscrição de chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

a) qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da Carteira Profissional e da Carteira de Identidade;

b) comprovante de residência;

c) comprovação da vinculação empregatícia na base territorial do sindicato;

d) comprovante que está quite com a mensalidade associativa.

Parágrafo 2º - São condições para investidura em cargo da administração ou representação do Sindicato:

a) estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;

Ricardi de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

- b) tiver mais de 02 (dois) anos contínuos de exercício da profissão ou os descontínuos, o interregno, entre um emprego e outro, não ultrapassar 90 (noventa) dias;
- c) tiver 06 (seis) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social no ato de registro da candidatura;
- d) estiver quite com a Mensalidade até 30 (trinta) dias antes do registro da candidatura.

Artigo 35 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato individualmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante do registro de sua candidatura e comunicará, por escrito, à empresa empregadora, o dia e hora do registro de candidatura.

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do registro.

Parágrafo 2º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos efetivos e mais 2/3 (dois terços) dos suplentes.

DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CEDULA ÚNICA

Artigo 36 - Encerrado o prazo para o registro, o presidente providenciará:

- a) a imediata lavratura da ata, que será assinada pelo Presidente e pelos Diretores e candidatos presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua numeração cardinal crescente;
- b) em 5 (cinco) dias, a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- c) após a lavratura da ata de encerramento para registro, abrirá o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

Parágrafo 1º - A impugnação só poderá ser formulada por candidato, mediante representação escrita dirigida ao Presidente e entregue à Secretaria contra recibo.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181



Parágrafo 2º - Cientificado da impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação, o candidato terá 3(três) dias para oferecer defesa que deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato contra recibo.

Parágrafo 3º - Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, a qual decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado.

Parágrafo 4º - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta.

Parágrafo 5º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira a que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 6º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem os efetivos, e dos órgãos administrativos a que concorrem e a representação do Conselho Federativo.

Parágrafo 7º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

DO ELEITOR

Artigo 37 - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições:

- a) estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- b) tiver mais de 2 (dois) anos contínuos, de exercício da profissão ou os descontínuos, o interregno, entre um emprego e outro, não ultrapassar 90 (noventa) dias;
- c) tiver 6 (seis) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social;
- d) estiver quites com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Artigo 38 - O direito do voto é assegurado ao associado dispensado do pagamento da mensalidade concedida pelo Diretor Presidente, aposentados e que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181


9 

Artigo 39 - Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 40 - Será inelegível o sindicalizado:

- a) que não tiver aprovadas as suas contas pelo desempenho de cargo de administração sindical, do ano imediatamente anterior às eleições;
- b) que tiver lesado o patrimônio da entidade sindical;
- c) que não tiver 2 (dois) anos ou mais, no exercício da profissão, dentro da base territorial do Sindicato;
- d) que tiver sido condenado por crime doloso;
- e) que tiver sido suspenso ou eliminado por decisão da Diretoria;
- f) que tenha sido destituído do cargo administrativo sindical ou de representação profissional.
- g) que tiver menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de registro da candidatura.

DA GARANTIA DE VOTO SECRETO

Artigo 41 - O sigilo do voto será assegurado, com:

- a) a cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) a cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- d) o emprego de urna assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 42 - O voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de 70 (setenta) anos;
- c) os maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 43 - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

Parágrafo único - Até o limite de 200 (duzentos) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibido a propaganda eleitoral.



DAS MESAS COLETORAS

Artigo 44 - As mesas coletoras constituídas, até 05 (cinco) dias antes das eleições, terão, um presidente e 01 (um) mesário, e funcionarão na sede do Sindicato e mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo 1º - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 05 (cinco) dias antes do início do pleito.

Parágrafo 2º - O mesário substituirá o Presidente da Mesa de modo a que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

Parágrafo 3º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 4º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o mesário assumirá a presidência e, assim por diante até o suplente.

Parágrafo 5º - O Presidente do Sindicato poderá nomear qualquer comerciante para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras.

Artigo 45 - No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, e o eleitor durante a votação.

Artigo 46 - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação

Artigo 47 - Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no edital de convocação.

Parágrafo Único - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

DO QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO

Artigo 48 – Havendo mais de uma chapa concorrente, a validade da eleição está condicionada à participação na votação da maioria absoluta dos eleitores.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

Parágrafo 1º - Não sendo alcançado o *quórum* no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes até que ele seja atingido.

Parágrafo 2º - Caso haja apenas uma chapa concorrendo ao pleito, não haverá necessidade do preenchimento do *quórum* previsto no *caput*, sendo considerada válida a eleição com qualquer número de eleitores votantes.

DA VOTAÇÃO

Artigo 49 - No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

Parágrafo 1º - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários fiscais presentes, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato, sob a guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes.

Parágrafo 3º - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários, depois de verificada sua inviolabilidade.

Parágrafo 4º - A votação poderá ser realizada em domingos e feriados.

Artigo 50 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário e, na cabine indevassável assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando-a a seguir na urna.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo do mesário.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor exhibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar, se é mesma que lhe foi entregue, e se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181



Artigo 51 - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula, colando então a sobrecarta;
- b) no verso da sobrecarta, o mesário anotarás as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

Artigo 52 - São documentos válidos para a identificação do eleitor.

- a) carteira de associado do Sindicato atualizada, acompanhada de documento de identidade;
- b) ficha sindical;
- c) CTPS atualizada.

Artigo 53 - Esgotada a capacidade da urna, será usada outra para a continuidade da coleta de votos.

Parágrafo único - A mesa procederá ao fechamento da urna esgotada com aposição de tira de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes.

Artigo 54 - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

Parágrafo único — Encerrados os trabalhos de votação a urna será fechada, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 49, deste Estatuto, lavrando-se a respectiva ata, assinada pelos mesários presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, números de votos coletados, inclusive os em separados e numero de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo ao Presidente da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no parágrafo 1º do art. 48.

DA APURAÇÃO

Art. 55 - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente do Sindicato, juntamente com um suplente, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

Carlos Ricardi de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181



Artigo 56 - De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participou da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Parágrafo único — Os votos em separado, desde que decidida pelo Presidente a sua apuração, serão computados.

Artigo 57 - Na abertura das urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente, pela sua validade ou rejeição.

Parágrafo 5º - Será anulada a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras suscetíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de urna chapa.

Artigo 58 - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma, todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

Parágrafo único - A Ata será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora.

Artigo 59 - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

DAS NULIDADES.

Artigo 60 - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo se o número de

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566


Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

  14



votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, somente poderão concorrer à nova eleição, as chapas inscritas na primeira votação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 61 - Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 62 - Compete ao Presidente comunicar por escrito à empresa empregadora, no prazo de 48 horas, a eleição do empregado.

Artigo 63 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 64 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Artigo 65 - Será aplicada ao associado que deixar de votar, multa no valor de uma mensalidade, se não justificada a sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito.

CAPITULO VII DA DIRETORIA

Artigo 66 - A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela assembleia eleitoral, com mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro - Caso seja conveniente, o Presidente do Sindicato poderá antecipar o término do mandato, convocando, assim, nova eleição, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo - É permitido a reeleição dos membros dos órgãos dirigentes do Sindicato.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

Artigo 67 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- b) elaborar os regimentos das assembleias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;
- c) elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- d) cumprir suas resoluções e as das assembleias;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes anuais;
- f) elaborar a Proposta Orçamentária anual, que com o parecer do Conselho Fiscal deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral;
- g) propor a reforma ou alteração deste Estatuto;
- h) reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- i) promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação;
- j) decidir sobre a convocação de comissões e de órgão auxiliares;
- l) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- m) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente;
- n) instaurar processo administrativo para análise de pedido de devolução de qualquer contribuição feita ao sindicato.

Parágrafo 1º - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e primeira convocação e qualquer número em segunda, e suas deliberações serão tornadas em votação, podendo o Presidente da entidade convocar Diretores suplentes para a sessão, com direito a voto.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.

DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Artigo 68 - São cargos da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181





Parágrafo único - Poderá a Assembleia, por proposta da Diretoria, criar e extinguir cargos de direção.

Artigo 69 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;
- b) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c) fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia geral;
- d) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;
- e) convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate;
- f) rubricar os livros da secretaria e tesouraria, os de atas de Assembleias e das sessões da Diretoria;
- g) examinar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e, assinar com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria;
- h) assinar os balanços, balancetes a Proposta Orçamentária, os cheques, ordens de pagamentos, contratos escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- i) atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além dos que se contém nas atribuições especificadas de cada um;
- j) exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos;
- l) nomear, punir, demitir e fixar remuneração dos funcionários;
- m) admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remuneração, atribuírem-lhes gratificações e aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- n) julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores;
- o) preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- p) deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades imposta;
- q) criar e conceder gratificações, ajuda de custos, verba de representação e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores;
- r) deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- s) instituir, mediante Portaria, regulamentação das diretrizes para a homologação do Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no art. 507-B da CLT.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

Artigo 70 - Compete ao Secretário:

- a) exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- b) lavrar as atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente;
- c) proceder, nas reuniões da Diretoria, à leitura do expediente da sessão;
- d) apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
- e) substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 71 - Compete ao Tesoureiro;

- a) manter o controle das finanças do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente, os balanços, balancetes, a proposta orçamentaria, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c) providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- d) supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;
- e) apresentar a Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g) informar à Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
- h) apresentar ao Presidente o relatório dos serviços.

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 72 - O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos pelos associados e terá como atribuição à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único — O mandato do Conselho Fiscal, que tem a sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato, corresponderá ao mandato da Diretoria.

Artigo 73 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- b) emitir parecer sobre os balanços financeiros e suplementação de verbas;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano para cumprir o disposto neste artigo;
- d) opinar, quando necessário, sobre despesas extraordinárias não prevista no orçamento.



Artigo 74 - As reuniões do conselho fiscal serão presididas pelo membro escolhido para seu Presidente, dentre seus componentes, sendo este que fará juntamente a convocação com o Presidente do Sindicato.

Artigo 75 - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do conselho, será feita por outro conselheiro escolhido entre os presentes.

Artigo 76- As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser obrigatórias na sede do Sindicato.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 77 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) desenquadramento;
- b) renúncia;
- c) abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 78 - Nas ausências ou impedimentos, eventuais ou temporárias, o Presidente será substituído pelo Secretário, e nos demais cargos a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente.

Artigo 79 - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Secretário que escolherá seu substituto, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

Parágrafo único - O preenchimento da vaga na Diretoria será feito por suplente, obedecida a ordem em que estão relacionados na chapa eleitoral.

Artigo 80 - Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher o cargo vago e assegurar o funcionamento do órgão, caberá ao Presidente do Sindicato convocar associado para preencher a vaga, obedecida os requisitos do artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 81 - É competência da assembleia geral destituir os administradores e alterar o Estatuto.

Carlos Ricardi da Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

Artigo 82 - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos.

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 83 - O patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) pelas contribuições dos que participarem de categoria em cuja representação está investida a entidade;
- b) pela mensalidade;
- c) por doações e legados;
- d) por bens e valores existentes adquiridos pela entidade, pelas rendas por eles produzidos;
- e) pelos aluguéis de móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- f) as contribuições previstas na primeira parte do art. 8', inciso IV, da Constituição Federal;
- g) por rendas eventuais.

Parágrafo único - A mensalidade sindical será estipulada pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 84 - À Diretoria compete à administração do Patrimônio do sindicato.

Artigo 85 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Parágrafo único - A venda ou aquisição de móveis e imóveis serão efetuadas exclusivamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 86 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, constituem crime de peculato, serão comunicados à autoridade competente e punidos, administrativamente na forma deste estatuto.

DOS DELEGADOS À FEDERAÇÃO

Artigo 87 - Na qualidade de filiado à Federação dos Empregados nos Grupos do Comércio do Estado de Mato Grosso, o Sindicato participará do seu Conselho de Representantes.

Parágrafo 1º - A delegação do sindicato junto ao Conselho de Representantes será constituída de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.



Parágrafo 2º - A eleição da delegação será simultânea com a Diretoria e Conselho Fiscal.

Capítulo VIII

DOS REPRESENTANTES DE EMPRESA

Artigo 88 - Compete ao sindicato a participação na organização do pleito eleitoral para criação/eleição das comissões de representantes previsto no art. 510-A da CLT, por força do art. 8º, III e IV, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - É nula a criação/eleição das comissões de representantes sem a participação do sindicato.

Parágrafo 2º - As disposições previstas neste Estatuto sobre o processo eleitoral, composição e atuação da comissão aplicar-se-ão completamente às Comissões de Representantes.

Parágrafo 3º - Concorrerão originariamente ao pleito de membros da Comissão de Representantes os empregados da empresa, associados ou não ao Sindicato. Não havendo candidatos suficientes para o preenchimento das vagas, poderão estas ser ocupadas por representantes indicados pelo Sindicato.

DA FUNÇÃO SOCIAL ECONOMICA

Artigo 89 - Na defesa dos interesses da categoria profissional, o sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

Artigo 90 - As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras.

Artigo 91 - Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos trabalhadores, através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

Artigo 92 - Poderá o Sindicato, adquirir e manter estoques de mercadorias e bens, adquirir bens patrimoniais.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181

DOS SERVIÇOS

Artigo 93 - O Sindicato poderá ajustar os seguintes serviços: assistência jurídica, médica, odontológica, organização de colônias de férias e clube de lazer, barbearia, instituto de beleza, escola de informática e outros, a critério da Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 94 - O Sindicato integra obrigatoriamente o Sistema Confederativo de Representação Sindical da respectiva categoria, e está sujeito às normas estatutárias daquele sistema.

Artigo 95 - O Sindicato recolherá regularmente as contribuições devidas à Federação e à Confederação do sistema que integra, na forma deste Estatuto.

Artigo 96 - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá dentro da base territorial subsedes ou delegacias.

Artigo 97 - O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela assembleia geral, por acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Artigo 98 - O Presidente, Secretário e Tesoureiro, quando estiverem exclusivamente a disposição do Sindicato, terão direito a remuneração, verba de representação, custeio de suas despesas no *quantum* compatível com o cargo e demais direitos estabelecidos no artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Em caso de doença do Diretor efetivo, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações pertinentes ao cargo, os direitos constantes do *caput* serão assegurados até o final do mandato, com base na maior remuneração e verbas recebidas, sempre que possível reajustada, sem prejuízo do diretor convocado.

Parágrafo 2º - Os mesmos direitos constantes do parágrafo primeiro, serão garantidos ao cônjuge ou dependente habilitado, em juízo ou perante a Previdência Social, em caso de morte, até o final do mandato.

Artigo 99 - A Diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinadores dos departamentos dos seus serviços.

Carlos Ricardo de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT-85566


Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181





Artigo 100 - O Sindicato não poderá desenvolver atividades político partidária e nem ceder suas instalações ou comprometer seus bens nessas atividades.

Artigo 101 - As insígnias do Sindicato Constarão de sua bandeira e de seu emblema.

DA DISSOLUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 102 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos Associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação da respectiva categoria e, no caso de inexistência desta, a crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comercio - CNTC.

Parágrafo 1º — A duração do Sindicato é por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º — Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, portanto os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 103 - O presente Estatuto entrará em vigor 03 (três) dias após a data de sua aprovação pela assembleia geral, independentemente do seu registro, e só poderá ser reformado por assembleia geral extraordinária, para esse fim convocada.

Artigo 104 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria do Sindicato.

Cuiabá – MT, 20 de novembro de 2017.

Diretoria:


Olavo Dourado Boa Sorte Filho - Presidente


Antonio Martins Borges - Secretário


Birenice Corrêa da Silva - Tesoureira


Adriano Gonçalves da Silva
OAB/MT 4181


Carlos Ricardi de Souza Pizzatto
Advogado
OAB/MT 8566

MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9064
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 504012

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº.31253, datado de 18/06/2018

CUIABÁ-MT, 18 de junho de 2018

Em testemunho (*Renir Aparecida dos Santos*) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabellã Substituta